



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.293/2024

Autoria: Vereador José Salvador da Silva

**EMENTA:** Estabelece prazo de validade INDETERMINADO para laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá prazo de validade indeterminado.

**Art. 2º** Esta Lei tem como uma de suas finalidades minimizar as dificuldades encontradas nas constantes renovações de laudos periciais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 26 de setembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

